



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

MATÉRIA

REQUERIMENTO Nº 644/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AS ENTIDADES SOCIAIS DE NOSSO MUNICÍPIO

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 20/12/2017
Unidade Local Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino Poder Executivo - Gabinete
Status Proposição encaminhada ao Gabinete Prefeito
Prazo 26/12/2017

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: 1 - As entidades sociais estarão isentas de recolhimento de tributos entre os quais IPTU, ISS, ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO desde que se enquadrem nos critérios definidos pelo código tributário conforme segue: 2 - A LEI ORDINÁRIA sob nº 1961 de 28/12/1977 Instituiu o Código Tributário do Município de Assis e as isenções dos tributos relacionados as entidades sociais/assistenciais, sem fins lucrativos estão descritas nos artigos 043 que trata das isenções sobre o Imposto Territorial Urbano (IPTU); Art 119 que versa sobre as isenções do Imposto sobre serviços (ISS) e os artigos 160 e 176 que trata das isenções de ALVARÁS de localização e funcionamento. 3 - Desse modo, não haverá cobrança de tributos dessas entidades quando se enquadrarem nos requisitos acima descritos. 4 - Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos.

Assis, 20 de dezembro de 2017.

Luciano Soares Bergonso
Secretário de Governo